

Acompanhamento Processual e PUSH

Pesquisa | Login no Push | Criar Usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO: PA_ Nº 19423 - PROCESSO ADMINISTRATIVO UF: MT

JUDICIÁRIA

Nº ÚNICO: 2642148.2005.600.0000

MUNICÍPIO: CUIABÁ - MT

N.º Origem: 915

PROTOCOLO: 63462005 - 28/06/2005 14:31

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

RELATOR(A): MINISTRO FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA

ASSUNTO: PEDIDO, HOMOLOGAÇÃO, (TSE), REMANEJAMENTO, REESTRUTURAÇÃO, VACÂNCIA, ZONA ELEITORAL, (MT), (11ª), (ALTO GARÇAS), (32ª), (PEDRA PRETA), (44ª), (VÁRZEA GRANDE), (38ª, 48ª, 50ª, 53ª, 56ª), (CUIABÁ), (52ª), (CÁCERES), RECOMPOSIÇÃO, (47ª), (BARRA DO GARÇAS), (26ª), (NOVA XAVANTINA), (23ª) (COLIDER), (35ª), (JUÍNA), (33ª), (PEIXOTO DE AZEVEDO), (15ª), (SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA), (24ª), (ALTA FLORESTA), (31ª), (CANARANA), (6ª), (CÁCERES), (45ª), (RONDONÓPOLIS), (60ª), (CAMPO NOVO DO PARECIS).

LOCALIZAÇÃO: TRE-MT-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

FASE ATUAL: 17/11/2005 16:34-Expedido para TRE-MT (Encomenda Expressa Nº SQ17625397-4BR em 17/11/2005)

Andamento Distribuição Despachos Decisão Petições Todos Visualizar Imprimir

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
EXP	17/11/2005 16:34	Expedido para TRE-MT (Encomenda Expressa Nº SQ17625397-4BR em 17/11/2005)
SI	12/09/2005 11:20	PARA CIÊNCIA
DG	12/09/2005 09:53	para ciencia
GAB-SJ	09/09/2005 16:05	Para ciência
CPRO	06/09/2005 19:06	Mensagem-Fax nº 506/SJ/CPRO/2005 de 6/9/2005 às 18:36 ao Presidente do TRE/MT comunicando decisão de 6/9/2005.
CPRO	06/09/2005 12:05	Publicação do Despacho (01/09/2005) DJ em 06/09/2005.
CPRO	02/09/2005 17:06	Aguardando publicação de decisão
GAB-CR	01/09/2005 22:15	Decisão de 01.09.2005. Homologando a decisão.
GAB-SJ	16/08/2005 08:46	Conclusos ao ministro relator
DG	15/08/2005 17:39	para fazer conclusos ao relator
DG	30/06/2005 18:55	para informar.
GAB-SJ	30/06/2005 15:44	Para informar
CRIP	29/06/2005 18:43	Distribuído
CRIP	29/06/2005 16:42	Autuado
PROT	28/06/2005 14:31	Protocolado

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipo	Relator	Justificativa
29/06/2005	Distribuição automática	CESAR ASFOR ROCHA	

Despacho

Decisão Monocrática em 01/09/2005 - PA_ Nº 19423 MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Versam os autos sobre pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso para que este Tribunal homologue a decisão consubstanciada no Acórdão nº 15.483 que aprovou proposta de recomposição de zonas eleitorais daquele Estado.

Às fls. 136-137, a Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE) manifestou-se pela homologação da decisão regional, nos seguintes termos:

“(…)

No caso dos autos, todavia, não se trata de criação, por desmembramento, de novas zonas, mas de simples reestruturação de Zonas Eleitorais já existentes no Estado de Mato Grosso.

Em tais circunstâncias, ressalvado superior entendimento, não se exigirá qualquer providência desta Corte Superior, uma vez que, da citada ‘reestruturação’, não decorrerá aumento de despesa, a ensejar pedido para criação, pelo Poder Legislativo, das funções para as chefias dos cartórios das zonas eleitorais, finalidade precípua da homologação por esta Corte Superior.

Há diversas decisões deste Tribunal no sentido de homologar decisões das Cortes Regionais envolvendo transferência ou redistribuição de seções eleitorais e de municípios, ou a transferência de jurisdição eleitoral (Res.-TSE nos 11.318, de 15.6.82; 14.401, de 14.7.88; 19.963, de 9.9.97; e 20.767, de 20.2.2001).

Há que se ponderar, no entanto, que, uma vez providenciada a divisão da circunscrição em zonas eleitorais (divisão inicial), à luz dos citados dispositivos do Código Eleitoral e da regulamentação pertinente aprovada por esta Corte Superior, somente ostentaria fundamento plausível, s.m.j., a remessa a esta instância superior de processos que tratem de criação, por desmembramento, de novas zonas eleitorais, e daqueles nos quais, não ocorrendo essa hipótese, a redistribuição ou transferência de seções, locais de votação ou municípios venha a modificar o eleitorado final das zonas criadas para índices inferiores aos prescritos na Res.-TSE nº 19.994/97, o que dependeria de aprovação do TSE.

Acrescento, por oportuno, que, na atualidade, com as ferramentas tecnológicas postas à disposição da Justiça Eleitoral, a redistribuição do eleitorado, visando à composição das novas zonas, é realizada diretamente pela Secretaria de Informática do Tribunal Regional, por intermédio das chamadas operações de 'DE-PARA' (tipos 1 a 6).

Ultrapassada a ponderação ora formulada, é de se concluir pela homologação da decisão regional.

Estas as informações julgadas pertinentes, que submeto à consideração superior".

A Diretoria-Geral manifesta-se, à fl. 162, favoravelmente ao pleito.

Decido.

Cuidam os autos, como dito anteriormente, de reestruturação de zonas eleitorais já existentes naquele Estado.

Este Tribunal em diversas resoluções homologou as decisões dos tribunais regionais que deferem transferência ou redistribuição de seções eleitorais e de municípios, ou a transferência de jurisdição eleitoral.

Acolhendo a manifestação do Secretário da CGE, homologo à decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

Brasília, 1º de setembro de 2005.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

RELATOR